

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO
ABRACOM
CNPJ nº 05.211.047/0001-18

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
Atualizado até a A.G.E realizada em 15 de dezembro de 2022.

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Associação Brasileira das Agências de Comunicação - ABRACOM é uma associação sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, sediada na Rua dos Pinheiros, 498, 9º andar, Pinheiros, CEP 05422-902, no Município e Estado de São Paulo, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único: A Associação poderá instalar ou fechar Seções Regionais em outras praças dentro do território nacional, bastando a deliberação favorável de sua Diretoria nesse sentido.

Artigo 2º. As finalidades básicas da Associação são: (a) a defesa do interesse coletivo – econômico, político e institucional - do setor empresarial da comunicação corporativa, em alinhamento com seus princípios éticos e valores declarados neste Estatuto; (b) a representação perante os Órgãos do Estado e da sociedade, em instâncias públicas ou privadas, dos interesses de seus membros em questões de mercado; e (c) contribuir e atuar na organização setorial, no apoio à formação profissional e nas questões éticas.

Artigo 3º: A Associação tem por objeto:

- (a) Difundir a atividade de comunicação corporativa e empresarial junto às organizações públicas e privadas e à sociedade em geral, tendo por base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) Ampliar o potencial de mercado para as empresas associadas através de ações de divulgação do setor;
- (c) Zelar pela boa imagem do segmento junto aos diversos entes públicos de relacionamento;
- (d) Estimular a profissionalização do setor, sempre com o objetivo de garantir elevado padrão de qualidade no exercício das atividades;
- (e) certificar, por solicitação e de forma voluntária do interessado e mediante concordância com as normas da Abracom, no que lhes couber, as condições técnicas e funcionais das Agências de Comunicação Institucional que atuam dentro dos ditames legais no que

respeito às suas obrigações cíveis, criminais, trabalhistas, tributárias e de atuação no mercado;

Parágrafo único: A certificação de que trata este artigo será concedido à matriz da agência solicitante e terá validade, para todos os efeitos legais, em todo o território nacional;

f) Manter serviço de Certificação para as Agências associadas;

Parágrafo único: A certificação será feita por uma empresa, a qual poderá ser constituída como associação ou instituição e atuará com isenção e imparcialidade na reconhecimento da situação das associadas.

g) A Abracom se organizará para cumprir suas finalidades sociais, podendo abrir unidades em todo o território nacional, as quais funcionarão sob delegação expressa da matriz, seguindo regimento interno aprovado em Diretoria.

Capítulo II

Das Associadas

Artigo 4º. A Associação congregará empresas com sede no território nacional que tenham por objetivo social a efetiva dedicação aos fins declarados nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, bem como aquelas que desenvolvam atividades direta ou indiretamente relacionadas àquelas desenvolvidas pelas agências de comunicação corporativas e que solicitem suas inscrições no quadro de associadas da Associação. Para efeito de filiação à ABRACOM, considera-se como agência de comunicação corporativa a pessoa jurídica com situação regular perante o poder público que declaradamente atue no mercado de serviços de comunicação, compreendendo atividades nas áreas de: (a) diagnóstico e planejamento de comunicação; (b) programas de relacionamento com mídias; (c) programas de relações com investidores; (d) programas de relações com o público interno; (e) programas de relações com a comunidade; (f) programas de gerenciamento de crises; (g) marketing e propaganda institucional; (h) mensuração e avaliação de resultados em comunicação corporativa; (i) programas de capacitação e treinamento em comunicação e gestão; (j) produção de conteúdos e edição de publicações; (k) comunicação interativa; (l) programação visual; (m) vídeos empresariais; (n) programas de relações governamentais e de opinião pública; (o) organização de eventos; (p) comunicação digital; (q) monitoramento de informações e análise editorial; (r) pesquisa qualitativa e quantitativa aplicada à comunicação corporativa; (s) programas de comunicação pública e governamental, e (t) produção de soluções multimídia.

Artigo 5º. As associadas serão classificadas como:

a) Fundadoras: Pessoas Jurídicas que, através de seus representantes legais, participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, ressalvando-se que as mesmas estão sujeitas às contribuições previstas neste Estatuto; e

b) Contribuintes Efetivas: Pessoas Jurídicas que ingressarem no quadro associativo da Associação pelas vias definidas neste Estatuto, que estarão sujeitas, conseqüentemente, ao pagamento das contribuições estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A empresa certificada tecnicamente pela Abracom será considerada associada, mantendo-se nesta condição na vigência da certificação, que será concedida por prazo determinado, renovável, atendidas as exigências técnicas fixadas pela Associação.

Parágrafo Segundo: O processo de certificação e suas regras serão definidos em documento específico para esse fim.

Artigo 6º. Os pedidos de admissão de associadas Contribuintes Efetivas somente poderão ser encaminhados à Diretoria, após o preenchimento de formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, devidamente acompanhado de suas alterações arquivadas ou registradas na forma da Lei;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; e
- (c) Declaração assinada pelo representante legal da agência informando qual o valor da faixa de contribuição associativa no qual se enquadra a agência. As informações da faixa associativa de cada associado são de acesso restrito à equipe executiva da associação, sendo vedado o acesso de quaisquer diretores a tal informação. Se não for possível à associada informar a faixa associativa, deverá assinar declaração informando estar vedada por lei de fornecer tal informação. Caso haja divergência entre o informado à associação e informação pública, a presidência-executiva da associação terá poderes para convocar a associada a prestar esclarecimentos e, se necessário, apresentar o balanço assinado pelo contador. Na hipótese de a agência convocada a prestar esclarecimentos recusar-se a fornecer as informações e documentos solicitados, aplicar-se-ão as cláusulas de penalidade deste estatuto.

Artigo 7º. São direitos exclusivos das associadas:

- a) Tomar parte em reuniões, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e serem votadas, sempre em conformidade com os termos deste Estatuto;
- b) Requerer em conjunto com outras associadas, em número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro de associadas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade;
- c) Frequentar a sede social, gozar dos benefícios e serviços prestados pela Associação;
- d) Solicitar da Associação providências junto aos poderes públicos no tocante a assuntos reconhecidamente de interesse geral das associadas; e

(e) Requerer atestado de filiação à entidade para fins de participação em concorrências ou situações similares, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações associativas. Para agências filiadas em prazo inferior a 90 (noventa) dias da solicitação, será exigido pagamento antecipado de 6 (seis) mensalidades ou da anuidade completa.

Artigo 8º. Dos deveres das associadas:

- a) Pagar as contribuições que forem fixadas pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral;
- (b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- (c) Respeitar as disposições contidas neste Estatuto, as decisões da Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- (d) Informar anualmente à área administrativa da Associação a faixa associativa na qual se enquadra a associada, ou informar estar vedada por lei de fornecer tal informação; nas duas hipóteses, deverá ser respeitado, no envio da informação, texto-padrão específico para tal fim criado pela associação;
- (e) Participar das reuniões dos grupos de trabalho ou das comissões para as quais forem indicadas; e
- (f) Primar pela aplicação dos melhores princípios da ética e atuar em conformidade ao que está previsto no Código de Ética Empresarial aprovado pela entidade.

Artigo 9º. As associadas perderão o gozo de seus direitos quando se encontrarem em débito com a Associação por um período superior a 06 (seis) meses consecutivos.

Artigo 10º. As associadas que se mantiverem à margem dos termos deste Estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência e eliminação do quadro associativo.

I. Nesse sentido fica esclarecido que:

- a) Serão inicialmente advertidas por escrito as associadas que, pela primeira vez, desacatarem a Diretoria, o Conselho Fiscal ou infringirem as disposições deste Estatuto, desobedecerem a Assembleia Geral ou, ainda, por qualquer razão, vierem a movimentar-se em desacordo com quaisquer dos objetivos da Associação;
- b) Serão eliminados do quadro associativo aqueles que reincidirem nas faltas do item anterior;
- c) As penalidades serão sempre determinadas pela Diretoria;
- d) A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência das associadas com a Diretoria, com pleno direito de defesa, sob pena de nulidade da decisão;
- e) A defesa a que se refere o item .d. acima deverá ser apresentada na sede da Associação e entregue sob protocolo em até 03 (três) dias antes da data designada para a realização da audiência, instruída ou não de documentos, e deverá indicar, caso seja do interesse da associada, até 02 (duas) testemunhas, sob pena de serem considerados

como não contestados os termos da acusação e, conseqüentemente, aceitas as penalidades que lhe serão aplicadas quando da audiência;

f) Da penalidade aplicada caberá a interposição de recurso escrito à Diretoria, a ser encaminhada à sede da Associação, sob protocolo, em até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da audiência, caso a associada tenha comparecido à mesma ou contados da data em que a associada tiver conhecimento da determinação da penalidade através de correspondência registrada a ser enviada à sua sede indicada quando de sua admissão; e

g) Após o recebimento do recurso a que se refere o item f. acima, a Diretoria analisará os argumentos e tomará decisão em até 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 11º. As associadas que tenham sido excluídas do quadro associativo, somente poderão ingressar novamente na Associação depois de comprovada a reabilitação ou alteração de suas condutas e conforme decisão da Diretoria.

Parágrafo único: Se a exclusão for originada por débitos de contribuição, o reingresso da associada somente poderá se dar após a efetiva quitação dos mesmos, acrescidos de multa e atualização conforme índices a serem estabelecidos pela diretoria de finanças.

Artigo 12º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13º. As associadas não respondem de forma individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pela Associação, ainda que seus representantes estejam exercendo cargos efetivos.

Capítulo III

Das Assembleias

Artigo 14º. Todas as Associadas poderão participar das Assembleias Gerais da Associação.

Artigo 15º. A Assembleia Geral ordinária será realizada a cada ano até o mês de abril, para:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- b) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatórios da Diretoria, em reuniões a serem realizadas quando necessárias, à quais serão convocados todos os membros do Conselho Fiscal, devendo-se as contas da Diretoria, demonstrações e relatórios

serem avaliados seguindo-se os critérios contábeis e legais vigentes à época, devendo o parecer do Conselho Fiscal ser dado através de Ata; e

c) Examinar, discutir e votar as eventuais propostas orçamentárias para o(s) exercício(s) seguinte(s).

Artigo 16º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, quando achar conveniente, ou pelas associadas, desde que a convocação contenha a anuência de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas constantes à época do quadro associativo, devendo, no caso, ser encaminhada uma solicitação por escrito à Diretoria com a assinatura das associadas com a especificação dos motivos da convocação.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária tem poderes para decidir sobre todas as matérias, mas somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

Artigo 17º. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de Editais afixados na sede da Associação e comunicadas por circulares e/ou correio eletrônico com a devida comprovação da entrega.

Artigo 18º. As Assembleias gerais serão realizadas na sede social da entidade ou em locais a serem indicados nos próprios Editais e convocações, sendo instauradas em primeira convocação quando contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas ou em segunda convocação, a ser instaurada 01 (uma) hora contados da primeira convocação, que será instaurada com qualquer número de associadas presentes, devendo as deliberações ser aceitas quando contarem com a aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia, com observância ao disposto nos itens que se seguem:

I. As associadas poderão fazer-se representar por procuradores, desde que contenham poderes suficientes para representá-las e que seja apresentado o instrumento de mandato com finalidade específica, a ser arquivado na Secretaria da Associação;

II. Para a alteração do Estatuto da Associação e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando de Assembleia convocada para tais fins, deverá haver a presença da totalidade em primeira convocação ou, quando da realização de segunda convocação da correspondente Assembleia, o número de associadas votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das associadas à época, devendo contar com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil brasileiro; e

III. A dissolução da Associação somente poderá ser dar se for aprovada por 2/3 (dois terços) de associadas votantes presentes, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a realização de Assembleias Gerais inteiramente por meio virtual, desde que observadas as regras de convocação e os quóruns mínimos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Segundo: Será permitida a participação virtual das associadas que não puderem participar das Assembleias Gerais presenciais, devendo tal possibilidade estar prevista no Edital de Convocação da Assembleia Geral, de modo que os votos das associadas que participarem da Assembleia por meio virtual se somarão aos votos das associadas que compareceram presencialmente à Assembleia.

Artigo 19º. Ao Diretor-Presidente é incumbida a tarefa de presidir as Assembleias Gerais da Associação. Em seu eventual impedimento, o mesmo deverá ser substituído, sucessivamente, por uma das pessoas indicadas no artigo 32º.

Artigo 20º. Como condição para o exercício do voto nas Assembleias, as associadas deverão estar em dia com todos os deveres associativos, em especial, estar em dia com o pagamento das contribuições mensais ou anuais.

Artigo 21º. Cada associada terá o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Capítulo IV

Da Administração

Artigo 22º. A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por 5 membros, eleitos por meio das Assembleias Gerais Ordinárias, com atribuições específicas, sendo:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário Geral;
- IV. Diretor de Assuntos Legais;
- V. Diretor de Finanças

Parágrafo Primeiro: além dos diretores eleitos pela Assembleia Geral, farão parte da diretoria, representantes dos Estados com, no mínimo, 10 associados e que serão eleitos por plenárias locais, conforme o disposto no artigo 48º.

Parágrafo Segundo: A Associação será administrada, ainda, pelo Diretor Executivo Estatutário, nomeado pela Diretoria, nos termos da alínea “a” do artigo 23º.

Artigo 23º. Compete à Diretoria:



ABRACOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Nomear o Diretor Executivo Estatutário, cujas atribuições estão definidas no artigo 30º, bem como, definir sua remuneração e zelar para que todas as suas atribuições sejam cumpridas;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas orçamentárias para os exercícios seguintes e os relatórios de contas dos exercícios findados;
- d) Admissão, exclusão e advertência das associadas, observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- e) Estabelecer convênios com outras associações, entidades e empresas;
- f) Propor alterações ao Estatuto;
- g) Executar as deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais;
- h) Elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas diversas às associadas quando das Assembleias Gerais;
- i) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- j) Estabelecer diretrizes, programas e orçamentos da Associação;
- k) Designar, dentre os Diretores da Associação, um substituto provisório que permanecerá até eleição a ser realizada quando da competente Assembleia, em casos de vacância de algum dos cargos da Diretoria;
- l) Em caso de impedimento do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, designar um substituto entre os demais integrantes da Diretoria e ou o Diretor Executivo Estatutário, de forma provisória, até o retorno do titular ou até a próxima eleição em Assembleia Geral;
- m) Criação de cargos de ordem executiva, administrativa e financeira da Associação; e
- n) Criação de coordenadorias temáticas bem como a nomeação de seus integrantes, cabendo também à Diretoria a definição dos temas de atuação de cada coordenadoria criada.

Artigo 24º. Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (b) Presidir e coordenar as reuniões de Diretoria;
- (c) Responder, em conjunto com o Diretor de Finanças, pela administração da Associação;
- (d) Possuir o voto de qualidade/desempate nas Assembleias e reuniões de Diretoria;
- (e) Representar a Associação passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, bem como delegar a representação a outros Diretores e Associadas;
- (f) Delegar aos Diretores e Associadas a coordenação de grupos de trabalho;
- (g) Convocar o conselho consultivo para atividades de análise de tendências do mercado de comunicação corporativa, coordenando este trabalho em conjunto com a Presidência-Executiva; e

(h) Em conjunto com os demais integrantes da Diretoria, definir estratégias de trabalho do Diretor Executivo Estatutário e supervisionar sua atuação.

Artigo 25º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (a) Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- (b) Participar das reuniões da Diretoria.

Artigo 26º. Compete ao Diretor Secretário Geral:

- (a) Redigir as Atas de reuniões de Diretoria e secretariar as Assembleias, bem como preparar as suas respectivas pautas, podendo delegar este trabalho a coordenação geral da entidade; e
- (b) Assinar Atas de Assembleias em conjunto com Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 27º. Compete ao Diretor de Assuntos Legais:

- (a) Zelar pelas responsabilidades legais da associação;
- (b) Implantar e coordenar serviço de atendimento jurídico às associadas
- (c) Coordenar o departamento jurídico da entidade; e
- (d) Atuar em questões legais junto ao poder público, em conjunto com a diretoria de relações governamentais.

Artigo 28º. Compete ao Diretor de Finanças:

- (a) A gestão administrativa e financeira da associação, delegando funções executivas à coordenação administrativa da entidade;
- (b) Manter a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral informados a respeito da movimentação financeira da entidade, elaborando balancetes periódicos e fornecendo informações sempre que solicitado; e
- (c) Definir estratégias de captação de recursos para a entidade e estabelecer parcerias com fornecedores de produtos e serviços, delegando estas ações à Presidência-Executiva sempre que for necessário.

Artigo 29º. Compete aos Diretores Estaduais.

- (a) Representar os interesses de seu Estado junto à Diretoria Nacional;
- (b) Participar, presencialmente ou por meios eletrônicos, das reuniões de diretoria, fazendo informes a respeito das atividades desenvolvidas no Estado;
- (c) Manter as associadas do Estado a par das deliberações da Diretoria;
- (d) Implementar no Estado as estratégias definidas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais; e

(e) Promover a escolha de comissões de trabalho com vistas a realizar atividades institucionais e de capacitação no Estado.

Artigo 30º. Compete ao Diretor Executivo Estatutário:

- (a) Gestão administrativa da entidade, respeitando as diretrizes do estatuto e promover a contratação de profissionais, em consonância com os objetivos gerais da entidade;
- (b) Gestão da equipe, estabelecendo e seguindo boas práticas de recursos humanos;
- (c) Gestão de fornecedores e terceiros sempre com o objetivo de obter a melhor prestação de serviço com custos compatíveis
- (d) Promover o crescimento da entidade em relação ao desempenho financeiro, número de associados e realização de cursos e eventos;
- (e) Planejar e executar ações que ampliem o raio da atuação da entidade em território nacional, com a abertura de diretorias regionais;
- (f) Coordenar, receber e ajudar a executar o planejamento anual enviado pelas diretorias, inclusive a execução orçamentária;
- (g) Assegurar que a entidade cumpra todas as obrigações legais e de compliance junto a órgãos públicos;
- (h) Representar institucionalmente a associação junto a entidades, fóruns, governos e outros entes, quando assim solicitado pelo (a) presidente do conselho; e
- (i) Atuar permanentemente na aferição das tendências do mercado em diferentes dimensões, bem como liderar reflexões da Abracom acerca desses cenários e preparar os associados para os crescentes desafios da atividade de comunicação corporativa;
- (j) Representar a associação passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, bem como delegar a representação da entidade a outros diretores e associados;
- (k) Atuar em conjunto com os demais diretores e coordenadores de grupos de trabalho na implantação de objetivos estratégicos da entidade;
- (l) Presidir e coordenar as reuniões de diretoria, quando delegado pelo Diretor-Presidente;
- (m) Responder, mediante procuração lavrada para tal fim pela presidência do conselho diretivo, em conjunto com a diretoria de finanças e conselho fiscal, pela administração da associação, incluindo a movimentação bancária;
- (n) Presidir o Grupo de Trabalho destinado a atuação em concorrências privadas; e
- (o) Executar as demandas surgidas nas reuniões de diretoria e prestar contas do andamento das mesmas.

Artigo 31º. A Diretoria reunir-se-á em dias, locais e horários previamente agendados.

Parágrafo primeiro: As deliberações serão tomadas por maiorias de votos dentre os presentes, observando-se a necessidade da presença de, pelo menos, 03 (três) Diretores

e devendo estar dentre os presentes, o Diretor-Presidente pessoalmente ou representado por um dos Conselheiros Diretivos, lavrando-se a ata em livro próprio.

Parágrafo segundo: O Diretor-Presidente terá voto de qualidade/desempate.

Parágrafo terceiro: O Diretor que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem qualquer justificção, perderá o mandato, independentemente de qualquer formalidade, ocasião em que a Diretoria indicará o seu substituto e, em não havendo este a ser indicado, poderá ser indicado alguém dentre os representantes das associadas em caráter provisório até o efetivo provimento do cargo pela Assembleia.

Parágrafo quarto: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente e na sua impossibilidade pelo Diretor Vice-Presidente e/ou pelo Diretor Executivo Estatutário, sucessivamente.

Parágrafo Quinto: A convocação para os associados será feita através de correspondência por correio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto: A convocação deverá informar a data, a hora e o local da reunião, podendo este último ser físico ou virtual, assim como, encaminhar a pauta de temas a serem discutidos. §3º - Os associados poderão solicitar a inclusão de itens na pauta, desde que o façam, através de correspondência por correio físico ou eletrônico ao Presidente do Conselho Diretor, no mínimo 10 (dez) dias corridos antes da data marcada para Assembleia Geral.

Artigo 32º. No caso de vacância, impedimento ou ausência do Diretor-Presidente, poderão substituí-lo, sucessivamente e na ordem indicada, o Diretor Vice-Presidente e o Secretário Geral.

Artigo 33º. A abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, a assunção de obrigações em contratos, duplicatas e títulos de qualquer natureza, dependerá da assinatura conjunta do Diretor-Presidente, por si ou representado na forma deste Estatuto, e do Diretor de Finanças, por si ou representado na forma deste Estatuto.

Artigo 34º. O Diretor-Presidente e o Diretor de Finanças poderão nomear procurador para o desempenho das funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Associação.

Artigo 35º. É vedado aos Diretores, de forma individual ou conjunta, comprometer a Associação em negócios estranhos aos seus objetivos, bem como a concessão de aval, fiança, oneração de bens e/ou direitos da Associação ou outra garantia de favor que não

tenha a finalidade específica de garantir contrato de locação de escritórios regionais ou da sede da Associação.

Artigo 36º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. A possibilidade de reeleição do Diretor-Presidente será limitada a dois mandatos consecutivos.

Artigo 37º. Os cargos da Diretoria somente poderão ser preenchidos por representantes legais das associadas, podendo ser eleita 01 (uma) pessoa de cada uma das associadas.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 38º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem eleitos juntamente com a Diretoria e pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Não poderá ocupar o cargo de conselheiro fiscal aquele que estiver, simultaneamente, ocupando qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Consultivo da Associação.

Artigo 39º. O Conselho Fiscal terá a única e exclusiva competência de fiscalizar a gestão financeira da Associação, verificando a contabilidade, aprovando as contas, orçamentos e balanços financeiros da Associação.

Artigo 40º. O Conselho Fiscal se reunirá quantas vezes forem necessárias para o desempenho de suas funções, sendo obrigatória a realização de uma reunião a cada semestre, com o fim de examinar as contas, rubricar os livros e aprovar a movimentação financeira, bem como dar o seu parecer sobre o balanço anual e propostas orçamentárias para os exercícios seguintes, a ser apresentado quando da Assembleia Geral.

Artigo 41º. As funções dos membros do Conselho de Fiscal são indelegáveis.

Capítulo VI

Do Conselho Consultivo

Artigo 42º. O Conselho Consultivo será composto por ex-presidentes da entidade, de forma automática e com mandato ilimitado, e por até 04 (quatro) integrantes escolhidos pela diretoria por sua notória contribuição ao mercado, com mandato vinculado ao da diretoria, competindo-lhe:

- I. Orientar as definições políticas da Diretoria;
- II. Como órgão de assessoria, opinar sobre todos os assuntos para os quais forem consultados;
- III. Sugerir medidas à Diretoria, com o foco no desenvolvimento das ações da Associação;
- IV. Eleger, dentre os próprios integrantes do Conselho, o membro que presidirá suas reuniões; e
- V. Reunir-se quando convocados pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Diretor Executivo Estatutário e/ou por si.

Capítulo VII

Da Dotação Orçamentária, Patrimônio e Recursos

Artigo 43º. Os Diretores da Associação deverão sempre observar o orçamento prévio aprovado na Assembleia e, na falta desse, conduzir as ações da Associação com zelo e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Havendo a necessidade de revisão da previsão orçamentária durante o exercício, tal revisão deverá ser objeto de deliberação da Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Revisão orçamentária que implique mudança que exceda percentual igual ao percentual do último índice anual de reajuste das mensalidades deverá ser comunicada a todos os associados em até 15 dias depois da deliberação da Diretoria.

Parágrafo terceiro: As associadas têm a discricionariedade de dispensar ou simplesmente não exigir a elaboração de orçamento prévio para cada exercício da Associação, sem prejuízo da obrigatória e posterior prestação de contas a ser realizada quando da Assembleia Geral Ordinária correspondente.

Artigo 44º. O exercício social corresponderá ao ano civil, iniciando no dia 1 (um) de janeiro e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 45º. No caso de dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio será deliberado através de Assembleia Geral Extraordinária, a ser especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46º. Constituem patrimônio e recursos da Associação:

- I. A contribuição voluntária das agências de comunicação, definidas neste Estatuto e com denominação de associadas;

- II. Eventuais subvenções que lhe sejam prestadas por entidades, associações e empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. As doações, legados, auxílios, cessões, contribuições e patrocínios que vierem a receber, inclusive incentivos fiscais e patrocínios diversos;
- IV. As receitas próprias decorrentes dos serviços prestados;
- V. Rendimento de aplicações financeiras provenientes de saldos disponíveis que tenham sido realizadas nos mercados nacional e internacional; e
- VI. Direitos e Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos ou doados, a qualquer título.

Parágrafo primeiro: Não integrarão o patrimônio da associação eventuais doações de empresas destinadas especificamente para a criação e manutenção de projetos junto a entidades sem fins lucrativos cuja finalidade seja a promoção da comunicação corporativa.

Capítulo VIII

Das Eleições

Artigo 47º. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, através da Assembleia competente, cabendo ao Diretor-Presidente presidir a Assembleia e ao Diretor Secretário secretariá-la. O Diretor-Presidente poderá, ainda, nomear eventuais integrantes adicionais, desde que representantes das associadas, para compor a mesa e auxiliar os trabalhos.

Parágrafo primeiro: As mesas serão instaladas na sede da Associação ou nos locais designados.

Parágrafo segundo: A posse dos eleitos dar-se-á no ato da eleição ou no máximo em até 30 (trinta) dias contados da Assembleia, devendo ser assinado o correspondente termo de posse.

Parágrafo terceiro: As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente na forma do presente Estatuto, devendo ser enviadas às associadas em até 15 (quinze) dias da data da Assembleia correspondente.

Parágrafo quarto: O Edital deverá conter: a) Data, horário de primeira e segunda convocação e locais de votação; b) Prazo para o registro das candidaturas, podendo os representantes das associadas se candidatarem na própria Assembleia, quando deverá ser encerrado efetivamente o prazo para candidaturas; e, c) As associadas poderão indicar até 02 (dois) representantes para a formação de uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto: As candidaturas poderão ser impugnadas quando da realização da Assembleia. A apresentação das impugnações deverá ser feita diretamente ao Presidente do Conselho Diretivo, por si ou representado na forma deste Estatuto, que estará presidindo a mesa dos trabalhos. Caso seja apresentada alguma impugnação, deverá a mesma ser votada imediatamente e será aceita pela mesa caso tenha a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo sexto: A cópia do Edital será afixada na sede da Associação e escritórios regionais, se houverem, no website da entidade e em outros meios eletrônicos de divulgação aos associados, bem como deverá ser enviada às associadas através de carta ou outro meio eletrônico com a devida comprovação de recebimento.

Parágrafo sétimo: Para garantir a lisura do procedimento de eleição, a Diretoria indicará até 02 (dois) representantes das associadas para compor a Comissão Eleitoral, sem prejuízo dos eventuais representantes indicados pelas associadas.

Parágrafo oitavo: No caso de surgirem irregularidades durante o processo eleitoral, tais situações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral anteriormente à confirmação do resultado, ficando à cargo da Comissão o pronunciamento da plausibilidade ou não da irregularidade.

Parágrafo nono: Sendo pertinente a irregularidade, a Comissão Eleitoral deverá se pronunciar pela anulação dos votos irregulares ou do processo como um todo, podendo, ao critério de seus integrantes, optar pela convalidação do resultado.

Parágrafo décimo: Perderão automaticamente os seus mandatos os eleitos que acabem por se desligar das associadas ou que venham a pertencer aquelas que percam a condição de se enquadrarem como passíveis de associação.

Parágrafo décimo primeiro: O mandato é outorgado em caráter personalíssimo, não cabendo às respectivas empresas dos eleitos a designação de substitutos.

Parágrafo décimo segundo: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos caso venham a infringir as disposições do presente Estatuto, observando que:

- I. A destituição de qualquer um dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de apresentação de defesa; e,
- II. A defesa deverá ser apresentada por escrito e sob protocolo a ser realizado na sede da Associação, em até 03 (três) dias contados da data do recebimento da notificação ou ciência da decisão, devendo a Diretoria se pronunciar sobre a manutenção de sua decisão oportunamente.

Parágrafo décimo terceiro: Caso venha a ser apresentado o pedido de destituição de toda a Diretoria ou da totalidade do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão na posse de seus cargos até que seja realizada a Assembleia Geral para a eleição dos novos membros e a posse dos mesmos, devendo essa convocação ser feita, de imediato, pelo Diretor-Presidente em exercício desde que observados os termos do presente Estatuto.

Artigo 48º. Os Estados com no mínimo 10 empresas associadas em dia com suas obrigações associativas, poderão eleger um Diretor Estadual para representá-los na Diretoria Nacional.

Parágrafo primeiro: a eleição dos Diretores Estaduais deverá ser realizada até 90 (noventa) dias a partir da eleição da Diretoria nacional.

Parágrafo segundo: para escolher o Diretor Estadual, será realizada convocação de plenária dos associados, por correio eletrônico, com confirmação de entrega, com até 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: para concorrer à Diretoria Estadual, os associados deverão estar em dia com obrigações associativas previstas neste Estatuto.

Parágrafo quarto: os candidatos ao cargo de Diretor Estadual deverão apresentar sua candidatura na abertura da sessão plenária, em convocação única, sendo a escolha realizada pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo quinto: o quórum para escolha de Diretor Estadual deverá ser de no mínimo 1/3 (um terço) do número de associadas em cada Estado.

Parágrafo sexto: cada Estado poderá também eleger comissão de trabalho para suporte à atuação do Diretor Estadual.

Parágrafo sétimo: os diretores eleitos em cada Estado terão sua indicação referendada na reunião de Diretoria Nacional subsequente à realização da respectivas plenárias.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 49º. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão processados e punidos em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 50º. Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 51º. O posicionamento da Associação quando da ocorrência de situações não previstas pelo presente Estatuto, será analisado e avaliado pela Diretoria, ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia.

Artigo 52º. A ABRACOM não poderá participar de qualquer atividade ou manifestação político-partidário ou religiosa.

Artigo 53º. A diretoria nomeará, a cada gestão, um Conselho de Ética para zelar pelos princípios expressos neste estatuto.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Ética será composto por profissionais com notória reputação não vinculados a qualquer uma das associadas e por um único representante das associadas. Os membros para a composição do Conselho de Ética deverão ser convidados pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Apresentada a lista de indicações, a diretoria escolherá os integrantes do Conselho Ética, no número que achar conveniente para as atividades. Estes terão seu mandato limitado ao da gestão da diretoria.

Parágrafo terceiro: são princípios éticos da entidade: (ver anexo)

Artigo 54º. A diretoria delega à diretoria de Assuntos Legais - Setor Público e ao grupo de trabalho de setor público a responsabilidade pela elaboração de proposta de um código de conduta da Abracom e de sua equipe executiva relativo às licitações públicas, normatizando, sempre que necessário, a atuação da entidade em questões conflituosas que envolvam o mercado de comunicação corporativa nas concorrências em todos os níveis da administração pública. Tal código será aprovado pela diretoria e revisado anualmente ou sempre que necessário, pelo grupo de trabalho, com posterior aprovação dos diretores.

Artigo 55º. A diretoria delega às diretorias de Parâmetros e Dados de Mercado, de Assuntos Legais e de Relações Institucionais – Setor Privado, a criação de um código de conduta da Abracom para ação institucional e jurídica em concorrências privadas que venham a conflitar com as boas práticas de mercado e a Ética concorrencial. Tal código deverá ter aprovação da diretoria e estará sujeito a revisões periódicas.

Artigo 56º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



ABRACOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 57º. Os casos omissos serão decididos à luz das disposições legais pertinentes.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022

Daniel Emilio de Bruin
Diretor-Presidente